



CONTRATO Nº 001-2015.06.24.59.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **L C MAIA JÚNIOR COMERCIAL - EPP**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado por; **Claudirene Barbosa Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde; **Afraudizio Azevedo Soares**, Secretário de Administração e Planejamento; **Afraudizio Azevedo Soares**, Secretário de Educação e **Fatima Maria de Castro Romão**, Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **L C MAIA JÚNIOR COMERCIAL - EPP**, com sede em FORTALEZA, à Rua Professor Odilon Filho, nº 122 - A - Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

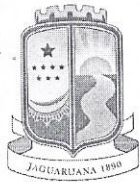
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE PLÁSTICO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.59.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UND										TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
			SEC. ADMINIST.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.				
1	LOTE 01															
1.1	ACIDO MURIATICO, GARRAFA PLASTICA COM 1000 ML	UNID	100	190	25	100	100	25	25	15	25	25	630	2,41	1.518,30	
1.2	SODA CAÚSTICA EM ESCAMAS CRISTALIZADAS LATA COM 500G	UNID	5	20	10	.	45	80	4,00	320,00	
	TOTAL															1.838,30
2	LOTE 02															

032



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DEPARTAMENTOS										TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
			SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.				
2.1	BACIA DE PLÁSTICO 17L	UND	-	12	-	-	-	10	-	-	-	-	-	22	6,00	132,00
2.2	BACIA PLÁSTICA MÉDIA	UND	-	12	-	-	-	10	-	-	-	-	-	22	4,00	88,00
2.3	BALDE C/ TAMPA 30LT	UND	5	-	-	-	-	5	2	-	-	5	5	24	13,88	333,12
2.4	BALDE DE 15 LT	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	4,00	72,00
2.5	BALDE GRANDE P/ ROUPAS	UND	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	22	17,00	374,00
2.6	BALDE DE PLÁSTICO 10L COM ARO	UND	5	50	5	5	5	12	2	5	5	12	10	111	3,00	333,00
2.7	BALDE PLÁSTICO 5LT COM ARO	UND	-	10	17	-	-	-	-	-	-	-	-	27	3,00	81,00
2.8	CESTO P/ LIXO TELADO SEM TAMPA	UND	5	5	5	5	5	10	5	5	5	2	-	47	2,00	94,00
2.9	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO GRANDE COM PEDAL	UND	-	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	27	17,00	459,00
2.10	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO S/ TAMPA 8LT	UND	5	5	2	2	10	5	5	5	5	5	2	46	5,00	230,00
TOTAL																2.196,12
3 LOTE 03																
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
3.1	CANUDO DESCARTÁVEL FLEXÍVEIS C/ 100UN	PCT	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10	2,80	28,00	
3.2	COPO DESCARTÁVEL (POLIETILENO ATÓXICO), COR BRANCA, 150 ML, PACOTE COM 100 UND.	UNID	600	400	500	150	200	100	150	35	115	50	2.300	2,80	6.440,00	
3.3	COPO DESCARTÁVEL (POLIETILENO ATÓXICO), COR BRANCA, 50 ML, PACOTE COM 100 UND.	UNID	250	250	250	250	250	50	50	50	50	50	1.500	1,90	2.850,00	
3.4	COLHERES DESCARTÁVEIS COR BRANCA C/50 UND	PCT	-	50	-	-	150	50	50	50	50	100	500	2,45	1.225,00	
3.5	FACAS DESCARTÁVEIS COR BRANCA C/50 UND	PCT	-	50	-	-	450	-	-	-	-	-	500	2,45	1.225,00	
3.6	GARFO DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND	PCT	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	25	3,00	75,00	
3.7	GARFO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND	PCT	50	50	50	50	150	150	-	-	-	-	500	2,45	1.225,00	
3.8	PRATO DESCARTÁVEL, PCT. COM 10 UNID	PCT	25	50	-	-	-	50	50	50	150	125	500	0,79	395,00	

032



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND												TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			SEC. ADMINIST.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.				
3.9	CUBAS DESCARTÁVEIS GRANDE C/10 UND	PCT	150	100	100	-	50	100	-	-	-	-	500	0,80	400,00	
TOTAL															13.863,00	
4 LOTE 04																
4.1	ÁGUA SANITARIA FRASCO COM 1.000 ML	LT	50	1.750	100	1.000	1.500	100	50	50	100	100	4.800	1,42	6.816,00	
4.2	ALCOOL EM GEL 500 G	UNID	5	-	-	-	-	15	25	15	35	25	120	5,50	660,00	
4.3	AMACIANTE PARA ROUPA 2LT	UND	-	-	-	-	160	-	-	-	-	-	160	3,50	560,00	
4.4	DESINFETANTE 1LT	UND	500	1.600	50	100	1.400	50	50	50	50	50	3.900	1,70	6.630,00	
4.5	DESINFETANTE COM 2L	UND	-	-	-	-	600	-	-	-	-	-	600	2,50	1.500,00	
4.6	DESINFETANTE COM 500 ML	UNID	250	500	50	50	520	25	25	15	50	35	1.520	1,20	1.824,00	
4.7	DESODORANTE PARA SANITÁRIO, ALÇA DE PLÁSTICO 20G (APROXIMADAMENTE); AROMAS DIVERSOS	UND	50	-	-	-	100	-	-	-	-	-	150	1,90	285,00	
4.8	DETERGENTE 500 ML	UND	200	1.300	150	250	1.000	50	45	25	50	50	3.120	1,30	4.056,00	
4.9	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/8	PCT	5	100	25	25	65	15	25	10	40	20	330	1,50	495,00	
4.10	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	50	350	50	25	120	25	25	15	35	25	720	0,70	504,00	
4.11	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	5	-	5	5	10	3	3	3	3	3	40	4,80	192,00	
4.12	LUSTRA MÓVEIS C/ SILICONE 200ML	UND	15	25	10	10	15	5	9	8	10	5	112	4,50	504,00	
4.13	MULTI USO (LIMPADOR GERAL) C/500ML	UND	50	50	50	100	200	10	10	10	10	10	500	2,40	1.200,00	
4.14	PEDRA SANITÁRIA 35G	UND	25	50	5	25	70	-	-	-	-	-	175	1,90	332,50	
4.15	POLIDOR PARA ALUMÍNIO PARA ALUMÍNIO 500 ML	UND	-	100	-	-	200	-	-	-	-	-	300	1,47	441,00	
TOTAL															25.999,50	
5 LOTE 05																

032



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND											TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.			
5.1	AVENTAL DE PVC FORRADO TAMANHO 1,20X0,60	UND	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	20	5,50	110,00
5.2	FLANELA 100% ALGODÃO, C/ ACABAMENTO, MED. 40X60CM (APROXIMADAMENTE).	UND	25	65	5	5	100	5	5	5	5	5	225	1,66	373,50
5.3	PANO DE CHÃO APROXIMADAMENTE 0,35 X 0,55	UNID	150	265	25	25	150	20	20	20	25	25	725	1,30	942,50
5.4	PANO DE PRATO GRANDE ATOALHADO TAM. APROX. 46X78 CM	UNID	5	200	5	5	115	15	15	10	15	15	400	1,30	520,00
5.5	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX, COM 5 UNID	UNID	5	10	-	5	12	5	2	2	2	5	48	4,07	195,36
TOTAL															2.141,36
6	LOTE 06														
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 360 ML/302G	UND	25	-	-	-	50	-	-	-	-	-	75	7,00	525,00
6.1	ESCOVA DE NYLON COM CABO DE PLÁSTICO 30 CM (APROXIMADAMENTE).	UNID	5	75	-	-	140	5	5	5	10	5	250	2,00	500,00
6.2	FILTRO PARA CAFÉ CX. COM 30 UNID	CXA	25	50	50	50	195	5	5	5	5	10	400	4,00	1.600,00
6.3	FÓSFORO MAÇO C/ 10 CAIXAS	MAÇO	10	25	25	5	30	7	10	8	10	10	140	2,50	350,00
6.4	GUARDANAPO DE PAPEL 23 X20 CM	PCT	10	10	5	5	50	20	25	40	100	45	310	0,80	248,00
6.5	INSETICIDA SPRAY, FRACO COM 400 ML	UNID	5	5	5	5	25	10	10	10	9	8	92	5,74	528,08
6.6	LUVA PARA LIMPEZA – G	PAR	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	100	4,50	450,00
6.7	LUVA PARA LIMPEZA – M	PAR	-	-	-	-	275	-	-	-	-	-	275	3,00	825,00
6.8	LUVA PARA LIMPEZA – P	PAR	-	-	-	-	200	-	-	-	-	-	200	3,50	700,00
6.9	PALITO DE DENTE CX C/200 UND.	CXA	-	-	-	-	5	-	5	-	-	-	10	0,80	8,00
6.10	PAPEL ALUMINIO GRANDE 30x7,5MT	ROLO	-	-	-	-	200	10	10	5	15	10	250	3,00	750,00
6.11	PRENDEDOR P/ ROUPAS	PCT	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	1,50	60,00

CBP



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



6.12	PURIFICADOR DE AR FR C/ 400 ML	UND	10	10	10	10	103	10	10	12	12	12	199	5,00	995,00
6.13	VELA PARA FILTRO DE BARRO PCT C/ 08	UND	-	-	-	-	-	5	2	2	2	2	13	25,00	325,00
TOTAL															7.864,08
7 LOTE 07															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
7.1	PAPEL HIGIÊNICO C/ 4 UNID DE 30X10 PERFUMADO FOLHA SIMPLES ALTA QUALIDADE	PCT	100	1.500	100	150	1.550	50	25	30	100	35	3.640	1,73	6.297,20
7.2	FILME DE PVC TRANSP. (P/ EMBALAR, PROTEGER, CONSERVAR) 15MX28CM	UND	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	2,00	100,00
7.3	PAPEL ALUMÍNIO P/ EMBALAR ALIMENTOS 7,5 MX 45CM	UND	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	0,50	25,00
7.4	PAPEL TOALHA BRANCO DE 1ª QUALIDADE, ROLO COM 1.250 FOLHAS DE 20X27 CM.	PCT	-	-	-	-	50	5	10	7	6	12	90	2,97	267,30
TOTAL															6.689,50
8 LOTE 08															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINISTR.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
8.1	PÁ P/ LIXO CABO LONGO DE PLÁSTICO	UND	5	70	5	5	5	5	5	5	5	5	115	2,50	287,50
8.2	RODO 30 CM, COM BASE DE PLASTICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, COM ROSCA, MEDINDO 1,20M.	UNID	15	50	2	2	5	2	2	2	2	2	84	4,00	336,00
8.3	VASSOURA DE NYLON	UND	15	50	2	2	10	2	2	2	2	2	89	4,00	356,00
8.4	VASSOURA DE PALHA	UNID	100	600	40	50	120	25	50	15	50	50	1.100	1,10	1.210,00
8.5	VASSOURA DE PELO COM BASE DE PLASTICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, COM ROSCA, MEDINDO 1,20M.	UNID	15	25	25	25	50	5	5	5	10	10	175	4,00	700,00
8.6	VASSOURA PARA SANITARIO, CABO DE PLASTICO, DE 30 CM.	UND	10	25	10	15	20	2	2	2	2	2	90	2,00	180,00
8.7	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA	UND	5	40	5	5	10	2	2	2	2	2	75	2,76	207,00

USE



9		LOTE 09															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINIST.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
8.8	VASSOURA DE PIAÇAVA, TIPO GARI COM 40 CM (APROX), FABRICADO COM PIAÇAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO 28 CERPAS DE MEIA POLEGADA, COLADAS COM COLA DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE PLÁSTICO DE 1,20M, SEM ROSCA.	UND	50	65	-	5	5	-	-	-	-	-	125	5,00	625,00		
TOTAL															3.901,50		
9.1		SABÃO EM BARRA COMUM, DE 200G, COM BRANQUEADOR ÓPTICO															
9.1	SABÃO EM BARRA COMUM, DE 200G, COM BRANQUEADOR ÓPTICO	UND	50	500	10	25	460	10	10	10	50	25	1.150	1,49	1.713,50		
9.2	SABÃO EM PASTA 500G	UND	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	25	2,12	53,00		
9.3	SABÃO EM PÓ CAIXA C/ 500G	UND	150	1.600	50	100	750	25	20	10	50	45	2.800	2,35	6.580,00		
TOTAL															8.346,50		
TOTAL GLOBAL															72.839,86		

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

CSE



6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **72.839,86 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Secretaria de Administração e Planejamento	04.01 - 04.122.0100.2.014 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Planejamento	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Educação (Secretaria)	10.01- 12.122.0100.2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (Hospital)	11.01 - 10.302.0403.2.069 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (PSF)	11.01 - 10.301.0400.2.067 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (Secretaria)	11.01 - 10.122.0100.2.064 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde Pública	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria)	1201 08 122 0100 2.074 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS)	1201 08 244 0202 2.082 Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (CREAS)	1201 08.244.0203.2.085 Gestão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Bolsa Família)	1201 08 244 0205 2.087 Gestão Descentralizada de Programa de Renda - IGD Bolsa Família	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Casa de Acolhimento)	1201 08 244 0203 2.086 Gestão dos serviços sociais de proteção especial	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22



CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

032



8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenho e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

CSR



9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela

032



idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 27 de julho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Claudirene Barbosa Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Afraudizio Azevedo Soares
Secretário de Administração e Planejamento
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Fatima Maria de Castro Romão
Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim.
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Afraudizio Azevedo Soares
Secretário de Educação
CONTRATANTE


L C MAIA JÚNIOR COMERCIAL - EPP
Luis Carlos Maia Júnior
Sócio Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53

02. Alene Santiago Silva
CPF: 010 23 276 309